Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 138/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11399/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Jair Aguiar Souto (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito 6474, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428.
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5627/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manaquiri. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas de governo do Sr. Jair Aguiar Souto, prefeito de Manaquiri, referente ao exercício de 2018, com base no inciso I do art. 40 da Constituição Estadual do Amazonas e inciso I do art. 1º da Lei Estadual n. 2423/1996, c/c inciso II do art. 22 também da referida lei estadual, em razão da desatualização do portal da transparência, conforme fundamentação do voto

	4
	Ó
	ب
	4
	Ö
	й
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 4975C3F7-429A989A-AB3E298F-5FC14C64
	ď
	8
	6
	2
	щ
	8
mi	H
Ň	7
ö	⊴
Ŋ	8
<u>ത</u>	6
9	⋖
4	Ō,
_	$\stackrel{\leftarrow}{\Box}$
Ε	٦,
Φ	r
\cap	3
¥.	Ċ
≐	$\tilde{2}$
☴	\sim
-	9
\circ	٧.
⋝	Ö
\mathbf{x}	.0
ī	ō
_	Š
<u>22</u>	~
Ш	0
\simeq	e
$\overline{}$	≟
≅	ō
<u>-</u>	₹
Į	-=
⋖	ď
≒	<u>e</u>
8	20
_	ă
≝	\overline{C}
듄	$\stackrel{\sim}{\sim}$
≝	٦.
늘	6
ಭ	ŏ
ō	Ċ
ਰ	F
0	3
ŏ	8
ğ	=
¥	Ę
S	\pm
ά	S
$\overline{}$	2
₽	ö
O	\geq
⋷	Ω
ē	Ħ
Ε	_
⋽	9
8	·S
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 04/09/2023.	0
Φ	ď
ŝ	š
ш́	S
_	8
	ă
	æ
	.0
	Ć
	ê
	ē
	Ţ
	Ö
	0
	Ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 138/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Agosto de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Redator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 138/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 138/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11399/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Jair Aguiar Souto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito 6474, Camila Pontes Torres OAB/AM 12280 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428.
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5627/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Managuiri. Exercício de 2018.

Ofício. Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Oficiar a Câmara Municipal de Manaquiri para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial quanto ao prazo de 60 (sessenta) dias para julgar as contas do Sr. Jair Aguiar Souto, a contar da data da publicação do parecer prévio da Corte no Diário Oficial;
- 10.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Manaquiri que atualize constantemente o portal da transparência com as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527/2011);

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 138/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 138/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.3. Determinar à SECEX que adote as medidas necessárias para a autuação de processo de fiscalização de atos de gestão FAG com relação aos achados referentes a atos, contratos administrativos, dispensas, inexigibilidades de licitação, e os relacionados à responsabilidade fiscal, como indicado pelo relator no voto de fls. 24342–24354;
- **10.4. Determinar** à próxima comissão de inspeção a ser realizada em Manaquiri que verifique se a Prefeitura está atualizando o portal da transparência conforme o que determina a legislação;
- 10.5. Dar ciência do voto do relator, do voto-vista, bem como da decisão plenária, ao interessado, Sr. Jair Aguiar Souto, por meio de seus advogados;

Vencida a proposta de voto do Auditor-Relator Sr. Luiz Henrique Pereira Mendes que votou pela Emissão do Parecer Prévio pela desaprovação, determinação e ciência.

- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Redator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral